



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE RECEBIMENTO DE MEMORANDO DE ESCLARECIMENTOS, ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRECURSO E JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº. 006/2019.

Data: 21 de maio de 2019.

Hora: 10h30m.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Membros da Comissão de Licitações: Ianara Teixeira de Oliveira, Jucimara Adriane Pospichil e Andréia de Jesus leite Shenkel.

Decisões

- 1- Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber o memorando nº 158/2019 da SEMAM, onde esta Comissão solicitou esclarecimentos quando ao memorando nº 063/2019; analisar o recurso interposto pela empresa J. DOS S. SOARES – ME através do protocolo geral 2019/5941; analisar o contrarrecurso interposto pela empresa JOSE VILSON FERREIRA DOS SANTOS – ME através do protocolo geral nº 2019/6527, bem como proceder ao julgamento final da fase de habilitação da licitação na modalidade de CONVITE N.º 006/2019, cujo objeto consiste na aquisição de saibro do 3º Distrito de Santo Antônio da Patrulha.
- 2- Após dar vistas ao memorando 158/2019 da SEMAM, bem como proceder a análise do mesmo, esta Comissão verificou que o mesmo informa que em relação às localizações, retificando a informação do memorando nº 063/2019, tendo como base a informação recebida pelo memorando nº 319/2019 SEGPG, existem duas saibreiras no 3º Distrito, sendo J. dos S. Soares, CNPJ 05.079.607/0001-22, LO nº 073/2016 e Joeci Souza da Silva, CNPJ 13.477.778/0001-38, LO nº 040/2017 e uma localizada em Cafundó, 1º Distrito, tendo como proprietário Sr. José Vilson Ferreira dos Santos, CNPJ 89.343.453/0001-24, LO nº 093/2016, todos com LO Municipal.
- 3- Em exame ao recurso apresentado pela empresa J. DOS S. SOARES – ME, esta manifestou que o recorrente foi desclassificado indevidamente por apresentar o Registro de Licença nº 049/2016 – RS com validade vigente, e por não estar autenticado a Comissão interpretou que não é válido e que o mesmo pode ser reconhecido publicamente via internet, e requer a sua habilitação no certame. Em exame ao contrarrecurso interposto pela empresa JOSE VILSON FERREIRA DOS SANTOS – ME, esta manifestou que não concorda com o recurso pois o mesmo não pode ser validado na internet, pois não está descrito na certidão qualquer tipo de informação que possa ser validado na internet, pois a mesma não é assinada eletronicamente e sim a próprio punho, ou seja, não tem a Chave de Acesso, protocolo ou etc., e solicita que a empresa concorrente permaneça inabilitada.
- 4- Da análise do recurso e contrarrecurso interpostos pelas empresas, esta Comissão faz constar que com base na alínea 7.5 “Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado”, assim sendo, embora o documento apresentado conforme a alínea 7.1.12 Registro de Licença junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) esteja vigente, representa uma cópia do referido documento e não possui qualquer certificação digital ou autenticação digital, não podendo ser validado por meio eletrônico.



- 5- Diante do exposto, atendendo as exigências editalícias, esta Comissão INDEFERE o recurso da empresa J. DOS S. SOARES – ME e DEFERE o contrarrecurso da empresa JOSE VILSON FERREIRA DOS SANTOS – ME.
- 6- Assim sendo, esta Comissão mantém a decisão que INABILITA a empresa J. DOS S. SOARES – ME por apresentar Registro de Licença junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) sem a devida autenticação e volta atrás na decisão que habilitou a empresa JOSE VILSON FERREIRA DOS SANTOS – ME, uma vez que a mesma não está localizada no 3º Distrito, conforme é exigência do objeto do presente certame, a aquisição de saibro do 3º Distrito de Santo Antônio da Patrulha. Assim a empresa JOSE VILSON FERREIRA DOS SANTOS – ME NÃO ESTÁ APTA à participar do presente certame.
- 7- Em razão da análise de toda a documentação apresentada no processo, bem como das considerações acima, esta Comissão entende que por não haver empresas habilitadas, sendo que uma empresa foi inabilitada e a outra empresa não está apta ao objeto, o presente Convite fica FRACASSADO.
- 8 - Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs para ciência e intimação dos interessados.
- 9- Fica encerrada a reunião às 12h, desta mesma data, seguindo a presente ata assinada.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de maio de 2019.

Comissão Permanente de Licitações

Andra de Jesus Leite Schenkel
Andra de Jesus Leite Schenkel

Oliveira
Ianara Teixeira de Oliveira

Jucimara Adriane Pospichil
Jucimara Adriane Pospichil